MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA PRÉVIA Nº PI-LP.02217-7/2022	PROCESSO: **LP.00320-7/2022** VALIDADE: **03/06/2024**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME — **CPF/CNPJ**

AGK 5 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA — 10.197.422/0001-52

EMPREENDIMENTO

NOME

FAZENDA ANGELIM E OUTRAS

ATIVIDADES

ATIV.6651

SISTEMA AGROSSILVIPASTORIL (A1-007)

Características:

Área Útil: 7677,6278 ha

Município:

Baixa Grande do Ribeiro (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°59'02.67"S / 45°25'20.31"O

ATIV.6558

SISTEMA AGROSSILVIPASTORIL (A1-007)

Características:

Área Útil: 7677,6278 ha

Município:

Baixa Grande do Ribeiro (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°59'02.67"S / 45°25'20.31"O

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 03/06/2022 às 13:44
[3MBvz2XiA6BO2WYdxa0Ej5gwTw8WUsAHmpJxJFEosj70QAO1H5RmzO6dyqkm7hwa]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 03/06/2022 às 13:46
[4wZXEf7Ar5nXvYGL5yMaIogA9G0iX6wpsEL7c1gBlxPlGkTVwEx4FUyuuMzdQHEs]

Emitido eletronicamente em 03/06/2022 13:46 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.20758-8/2022.98FC.EDD9.18E5]

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;
ii. Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA nº 06/86.
iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
vii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.
viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Despacho Conclusivo - ADA (Alteração da Área Diretamente Afetada, observando a Análise GEO AG.0036-0/2022, bem como a observação 3 desta LP)	30 dias (03/07/2022)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

1 - Esta LP aprova a viabilidade ambiental de uma área máxima de 6.812,11 ha, a qual equivale ao remanescente de vegetação nativa, não contemplando a área consolidada de 865,51 ha existente no imóvel, tampouco qualquer intervenção em Área de Reserva Legal, com percentual mínimo de 30% do valor total do imóvel, ou APP de Borda de Chapada, cuja área não poderá ser sobreposta pela Área de Reserva Legal, conforme Análise GEO AG.0036-0/2022;

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 03/06/2022 às 13:44
[3MBvz2XiA6BO2WYdxa0Ej5gwTw8WUsAHmpJxJFEosj70QAO1H5RmzO6dyqkm7hwa]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 03/06/2022 às 13:46
[4wZXEf7Ar5nXvYGL5yMaIogA9G0iX6wpsEL7c1gBlxPlGkTVwEx4FUyuuMzdQHEs]

2 - Fica o interessado obrigado a retificar as informações prestadas no SICAR acerca do imóvel afetado, especialmente no que diz respeito à Área de Reserva Legal e APP, conforme apontamentos feitos na Análise GEO AG.0036-0/2022, de modo que, em caso contrário, esta SEMAR não expedirá Autorização para Supressão Vegetal - ASV;

3 - Após as correções no CAR do imóvel, o interessado deverá protocolar um pedido de Alteração de Característica da Atividade (ACA), alterando o polígono da ADA, de modo que a localização e o valor de sua área atendam integralmente às pendências apontadas na Análise GEO AG.0036-0/2022, especialmente, o respeito ao percentual mínimo de 30% do imóvel destinado à Reserva Legal, e a não sobreposição da Reserva Legal em APP de borda chapada.

Teresina (PI), 03/06/2022

(assinado eletronicamente)
Felipe Gomes da Silva
Auditor Fiscal Ambiental
Gerência de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
CARLOS ANTONIO MOURA FE
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 03/06/2022 às 13:44
[3MBvz2XiA6BO2WYdxa0Ej5gwTw8WUsAHmpJxJFEosj70QAO1H5RmzO6dyqkm7hwa]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 03/06/2022 às 13:46
[4wZXEf7Ar5nXvYGL5yMaIogA9G0iX6wpsEL7c1gBlxPlGkTVwEx4FUyuuMzdQHEs]

Emitido eletronicamente em 03/06/2022 13:46 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.20758-8/2022.98FC.EDD9.18E5]